



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2006**

**SÚMULA: "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 1.406/2003, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Alceu Ricardo Swarowski**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Altera o § 2º e acrescenta o § 4º, no artigo 4º da Lei Municipal nº 1406, de 23 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º - ...**

**§ 1º - ...**

**§ 2º - Na prestação de serviço a que se refere o subitem 22.01 da lista do artigo 1º, o imposto será calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, que se encontra no território do Município de Rio Negro, ou até a metade da extensão de ponte que uma o Município de Rio Negro a outro Município”.**

**§ 3º - ...**

**§ 4º - Todo aquele que utilizar serviços prestados por empresas ou profissionais autônomos, sujeitos à incidência do imposto, deverá exigir nota fiscal de serviços, nota fiscal-fatura ou outro documento, cuja utilização esteja prevista nesta Lei ou autorização por regime especial.”**

**Art. 2º** - Acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, no artigo 6º da Lei Municipal nº 1406, de 23 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

**“Art. 6º - ...**

**§ 1º - A base de cálculo do imposto nos serviços consistentes no fornecimento de música ao vivo, mecânica, shows ou espetáculos do gênero, prestados em estabelecimentos tais como boates, night clubs, cabarés, discotecas, danceterias, dancings, e outros da espécie, bem assim, nos ringues de patinação, considera-se parte integrante do preço do ingresso ou participação, ainda que cobrado em separado, o valor da cessão de aparelhos ou equipamentos aos usuários.**

**§ 2º - Os prestadores de serviços mencionados nos subitens 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.13 e 12.14, não estabelecidos no Município de Rio Negro deverão efetuar o recolhimento do imposto correspondente aos ingressos a serem emitidos apresentando o respectivo comprovante no ato da apresentação do requerimento de autorização da licença de localização e funcionamento.**

**§ 3º - Os promotores de eventos artísticos, culturais, desportivos ou congêneres, acessíveis mediante ingresso sujeito à autorização prévia poderão, a requerimento ou de ofício, a ser incluídos em regime especial de recolhimento do imposto, na forma por estimativa.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

***§ 4º – Poderá ser autorizado, a critério da fiscalização, regime especial, para:***

***I – utilização de ingressos não padronizados;***

***II- os promotores de eventos e espetáculos eventuais ou esporádicos;***

***III- o regime especial deve ser requerido pelo interessado, no setor de fiscalização, até 10 (dez) dias antes da ocorrência do evento.”***

**Art. 3º - Acrescenta o inciso VI e altera o § 3º do artigo 18, da Lei Municipal nº 1406, de 23 de dezembro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:**

***“Art. 18 - ...***

***I - ...***

***...***

***VI – O imposto é devido em conformidade com a alíquota de 5%, dos serviços descritos nos subitens 12.05; 12.06, 12.07, 12.08, 12.13 e 12.14, da lista de serviço do “caput” do artigo 1º, da Lei nº 1.406/2003.***

***§ 1º - ...***

***...***

***§ 3º - Ficam excluídas da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza as receitas auferidas referentes aos serviços prestados ao Município com preços de acordo com a Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS) pelos prestadores constantes do subitem 4.03 da Lista de Serviços.”***

**Art. 4º – Fica alterado o § 1º do artigo 22, da Lei Municipal nº 1406, de 23 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

***“Art. 22 - ...***

***I - ...***

***...***

***XVI - ...***

***§ 1º - O imposto a ser retido na fonte, para recolhimento no prazo legal, deverá ser calculado mediante a aplicação da alíquota determinada no artigo 18, incisos I ao VI.”***

**Art. 5º - Fica alterado o § 1º, do artigo 23, da Lei Municipal nº 1406, de 23 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

***“Art. 23 - ...***

***I - ...***

***...***

***VIII - ...***

***§ 1º - Sem prejuízo do disposto no artigo 23, os responsáveis tributários ficam desobrigados da retenção e do pagamento do imposto, em relação aos serviços tomados ou intermediados, quando o prestador de serviço:***



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

- I - for profissional autônomo, e comprovar a sua inscrição junto ao cadastro mobiliário, apresentando o alvará de localização e funcionamento, e a quitação do ISS fixo;*
- II - for sociedades civis, cujos profissionais sócios, empregados ou não, sejam habilitados ao exercício da mesma atividade e prestem serviços de forma pessoal, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica;*
- III - gozar de isenção, desde que estabelecido no Município de Rio Negro;*
- IV - gozar de imunidade;*
- V - for microempresa, assim definida pela legislação municipal em vigência, por ocasião da prestação de serviço e durante o período em que gozar do direito ao incentivo;*
- VI - para fins do disposto neste artigo, o responsável tributário deverá exigir que o prestador dos serviços comprove seu enquadramento em uma das condições previstas nos incisos I ao VI, por meio de declaração cadastral ou despacho do Departamento de Fiscalização e ISS;*
- VII- Os prestadores de serviços alcançados pela retenção do imposto não estão dispensados do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, devendo manter controle em separado das operações sujeitas a esse regime.”*

**Art. 6º** - Acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, no artigo 24, da Lei Municipal nº 1406, de 23 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

*“Art. 24 - ...*

*§ 1º - As empresas estabelecidas no Município de Rio Negro, sejam elas prestadoras de serviços, comercial, industrial ou entidades imunes ou isentas, que tomem serviços de terceiros, ficam obrigadas a apresentar, mensalmente, até o último dia útil, o DOME – Documento Mensal de Movimentação Econômica, relativo aos serviços tomados de pessoas físicas ou jurídicas no mês anterior.*

*§ 2º - O DOME será apresentado por meio eletrônico e conterá, obrigatoriamente:*

*I – o nome do prestador do serviço;*

*II - o valor e a data do pagamento efetuado;*

*III - o número da nota fiscal ou outro documento;*

*IV - o número da inscrição municipal;*

*V - a identificação da empresa e do responsável pelas informações.*

*§ 3º - O tomador, ao efetuar a retenção do imposto, deverá fornecer comprovante ao prestador.*

*§ 4º - A Caixa Econômica Federal, quando tomar ou intermediar serviços dos quais resultem remunerações ou comissões, por eles pagos à Rede de Casas Lotéricas e de Venda de Bilhetes estabelecidas no Município de Rio Negro, na:*

*I – cobrança, recebimento ou pagamento geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os serviços correlatos à cobrança, recebimento ou pagamento;*

*II- distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.”*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

**Art. 7º** - Acrescenta o § 1º, ao artigo 33, da Lei Municipal nº 1406, de 23 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

**“Art. 33 - ...**

**§ 1º - As instituições financeiras ficam obrigadas a apresentar, mensalmente juntamente com a guia de recolhimento do imposto o MAISS – Mapa de Apuração do Imposto Sobre Serviços e o balancete (contas credoras e devedoras) que deu origem ao referido mapa de apuração.”**

**Art. 8º** - Fica alterado os incisos III, IV e V, do artigo 49, da Lei Municipal nº 1406, de 23 de dezembro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 49 - ...**

**I - ...**

**II - ...**

**III - em parcelas mensais, quando calculada na forma do artigo 39, com vencimento no dia 20 (vinte) do mês seguinte ao de competência;**

**IV - quando retido na fonte, apurado mensalmente e recolhido até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da apuração;**

**V - nos demais casos, sobre a soma dos serviços prestados, apurado mensalmente e pago até o dia 20 (vinte) dia após à apuração.”**

**Art. 9º** - Acrescenta o inciso III, a o artigo 53, da Lei Municipal nº 1406, de 23 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

**“Art. 53 - ...**

**I - ...**

**II - ...**

**III - Por ocasião da prestação de serviços, deve o contribuinte emitir Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal-Fatura de Serviços, de acordo com os modelos anexos a presente lei, na seguinte conformidade:**

**a) Nota Fiscal de Serviços – Tributados, série A;**

**b) Nota Fiscal de Serviços Hospitalares, série B;**

**c) Nota Fiscal de Serviços – Não-tributados ou Isentos, série C;**

**d) Nota Fiscal de Serviços – Remessa ou Devolução, série D;**

**e) Nota Fiscal-Fatura de Serviços.”**

**Art. 10** - Fica alterado o artigo 56, da Lei Municipal nº 1406, de 23 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 56 - As Notas Fiscais e/ ou Notas Fiscais-Faturas serão impressas, ordem crescentes de 00.001 a 99.999 e enfileiradas em blocos uniformes de no mínimo 02 (dois) blocos e no**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

*máximo 20 (vinte) blocos, ficando a critério do Departamento de Fiscalização à restrição do limite exigido para cada contribuinte de acordo com o seu potencial econômico.*

*§ 1º - ...”*

**Art. 11** - Acrescenta os parágrafos 1º e 2º, ao artigo 61, da Lei Municipal nº 1406, de 23 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

*“Art. 61 - ...*

*§ 1º - Documentos exigidos para Transportes Rodoviários de Cargas:*

*I – Nota Fiscal (Modelo 01) conjugada (A Nota Fiscal Estadual / Municipal - Venda de Mercadorias + Prestação de Serviços – ICMS + ISS);*

*II- Cupom Fiscal emitido via ECF ( Emitido via sistema de processamento de dados), utilizando o Emissor do Cupom Fiscal (Impressora específica para Cupons) em conjunto com Software Fiscal instalado no computador do contribuinte.*

*III- O Controle Fiscal das Operações serão efetuadas através da Redução Z (Resumo diário de operações) emitida automaticamente pelo sistema no final do dia.*

*IV - CRTTC modelo 08 conjugado (Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas) , documento utilizado para comprovar a operação de transporte de cargas, que possui os dados do transportador remetente, destinatário e mercadorias transportadas.*

*§ 2º - Os prestadores de serviços poderão, por ocasião do requerimento da AIDF, solicitar a adaptação das notas fiscais conjugadas com a Receita Estadual, como Fatura dos Serviços, devendo, no entanto, além das indicações já exigidas, incluir as seguintes:*

*I – número da fatura, valor da fatura-duplicada, número de ordem da duplica e data do vencimento;*

*II – nome, endereço, praça do pagamento e número de inscrição no CNPJ/CPF, e, sendo o sacado estabelecido no Município, sua inscrição no Cadastro Geral do Município.”*

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Rio Negro, 29 de dezembro de 2006*

**ALCEU RICARDO SWAROWSKI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JOANI ASSIS PETERS**  
**Secretário Municipal de Administração e Finanças**